



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

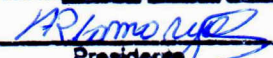
MENSAGEM Nº 004/18.

Ibiúna, 01 de fevereiro de 2018.

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 06/02/2018


Presidente

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 004, e que “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2011, de 06 de julho de 2015 e dá outras providências.”

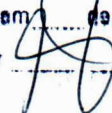
O projeto de lei tem o objetivo de atualizar a legislação municipal para estarmos em consonância ao que dispõe a legislação Federal.

Ademais, estaremos implantando o instituto da compensação de maneira plena para os cidadãos, como já ocorre com a legislação que disciplina a dação em pagamento.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

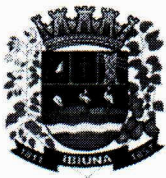
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 53/2018
Recebido em 05 de 02 de 2019
Prazo vence em 09 de 02 de 2019
Recebido por 


JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO SR.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.


Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 05/02/2019

14:53H
Sec. do Proc. Legislativo



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

53/2018

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 02 DE MAIO DE 2018
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 004. DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2011, de 06 de julho de 2015 e dá outras providências.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

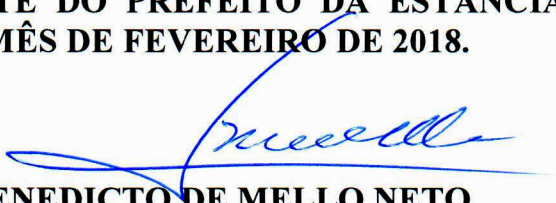
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2011, de 06 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo na forma dos artigos 156, inciso II e 170 ambos do Código Tributário Nacional, autorizado a aceitar a compensação de créditos tributários, cujo lançamento foi efetuado até 31 de dezembro de 2017, com créditos líquidos e certos, vencidos até a mesma data, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, para a extinção de obrigações recíprocas.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.**


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

LEI Nº 2011.

DE 06 DE JULHO DE 2015.

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 1926, de 18 de março de 2014 e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 1926, de 18 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo na forma do art. 156, inciso II e art. 170, ambos do Código Tributário Nacional, autorizado a aceitar a compensação de créditos tributários, cujo lançamento foi efetuado até 31 de dezembro de 2014, com créditos líquidos e certos, vencidos até a mesma data, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal para a extinção de obrigações recíprocas."

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO 2015.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 06 de julho de 2015.

RENÊ APARECIDO DA SILVA
Secretario de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 53/2018 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de fevereiro de 2018, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de fevereiro de 2018, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 53/2018 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 07 de fevereiro de 2018.

AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 53/2018

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de fevereiro de 2018, o Projeto de Lei nº. 53/2018 que “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 2011, de 06 de julho de 2015 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois o presente projeto de lei tem a finalidade de alterar o artigo 1º. da Lei Municipal nº. 2011, de 06 de julho de 2015 que anteriormente autorizou o município de Ibiúna a aceitar a compensação de créditos tributários, cujo lançamento foi efetuado até 31 de dezembro de 2014, passando os lançamentos a serem efetuados até 31 de dezembro de 2017, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, para a extinção de obrigações recíprocas, abrindo novo período de lançamento da compensação conforme a nova redação do artigo 1º. da proposição original.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo a proposta original, também exara parecer pela tramitação regimental, pois a extinção das obrigações recíprocas de créditos tributários possibilitará a adimplência do contribuinte com o município, e do município com o contribuinte nos casos em que o município possua dívida com os mesmos.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal da proposta original, pois a medida proposta, conforme justificado se faz necessária para a implantação do instituto da compensação de maneira plena para os cidadãos, como já ocorre com a legislação que disciplina a dação em pagamento.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24 DE
ABRIL DE 2018.**

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer conjunto Projeto de Lei nº. 53/2018 – fls. 02

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
VICE - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

CARLOS EDUARDO GOMES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

GERSON PEDROSO DA SILVA
VICE - PRESIDENTE

CHARLES GUIMARÃES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas apresentaram parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº. 53/2018 no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de abril de 2018.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 53/2018 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de maio de 2018, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 de abril de 2018.

Ibiúna, 25 de abril de 2018.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO

[Large handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 50/2018

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2011, de 06 de julho de 2015 e dá outras providências".

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2011, de 06 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo na forma dos artigos 156, inciso II e 170 ambos do Código Tributário Nacional, autorizado a aceitar a compensação de créditos tributários, cujo lançamento foi efetuado até 31 de dezembro de 2017, com créditos líquidos e certos, vencidos até a mesma data, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, para a extinção de obrigações recíprocas."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 03 DE MAIO DE 2018.**


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE


PÉDRO LUIZ FERREIRA
1º. SECRETÁRIO


CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 129/2018

Ibiúna, 03 de maio de 2018.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 50/2018**, referente ao Projeto de Lei nº. 004, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 53/2018 que "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 2011, de 06 de julho de 2015 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 02 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

*Decebi 08/05/18
nice*

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 53/2018 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de maio de 2018, sendo aprovado por por quatorze votos favoráveis e uma ausência da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 53/2018 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 50/2018, encaminhado através do Ofício GPC nº. 129/2018, de 03 de maio de 2018.

Ibiúna, 08 de maio de 2018

AMARI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO